

**EDITAL Nº 94/2022**

Silvino José da Silva Lúcio, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, torna públicas, de acordo com as disposições do art.º 56º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Azambuja, realizada no dia 22 de novembro de 2022.

**ORDEM DE TRABALHOS**

**APROVAÇÃO DE ATAS**

**A Ata da reunião ordinária de 13 setembro de 2022 foi aprovada por unanimidade.**

A Sra. Vereadora Ana Coelho não participou na votação por não ter assistido à reunião.

**EXPEDIENTE**

**1 – PROPOSTA N.º 101/P/2022 – APRECIÇÃO E SUBMISSÃO A ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA APROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL, PELA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO**

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

**“Considerando que:**

- a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais em matéria de ação social;
- em 12 de agosto de 2020, foi publicado o Decreto-lei n.º. 55/2020, o qual concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, ao abrigo dos artigos 12.º e 32.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- a referida Lei consagra também a transferência de várias competências para as entidades intermunicipais, as quais constituem um instrumento de reforço da cooperação intermunicipal, que passa pela participação na organização dos recursos e no planeamento das respostas e equipamentos sociais ao nível supraconcelhio, pelo exercício das competências das plataformas supraconcelhias e pela elaboração de cartas sociais supramunicipais para a identificação de prioridades e respostas sociais a nível intermunicipal (artigo 2º, n.º 2);
- mais consta do referido diploma no Artigo 20.º que:
  - “1 - A transferência das competências para as entidades intermunicipais depende de prévio acordo de todos os municípios que as integrem.
  - 2 - O acordo referido no número anterior é da competência da assembleia municipal de cada um dos municípios que integram a entidade intermunicipal.”
- em 14 de fevereiro p.p., foi publicado o Decreto-lei n.º. 23/2022, o qual prorroga o prazo de transferência das competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais no domínio da ação social até 1 de janeiro de 2023;
- se encontram reunidas as condições para que a CIMLT venha a assumir as competências no domínio da ação social, em 2023, tendo sido a questão apresentada na reunião n.º. 10/2022 do Conselho Intermunicipal.

**Propõe-se**, por todo o exposto, que a Câmara Municipal delibere, no exercício da competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto

no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, propor à Assembleia Municipal de Azambuja que delibere no sentido de não se opor à assunção pela Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, em 1 de janeiro de 2023, do exercício das competências no domínio da Ação Social indicadas no Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 101/P/2022 foi aprovada por maioria, com quatro votos a favor (PS e CDU) e com três votos contra (PSD e Chega)**. O PSD apresentou declaração de voto.

## **2 – PROPOSTA Nº 104/P/2022 – 5º ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RSU CELEBRADO COM A ECOAMBIENTE**

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

### **“Considerando:**

- o teor da informação n.º 445/DIOMASU/2022, de 16 de novembro, que se anexa;
- que a prestação de serviços externos de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos e equiparados e fornecimento, lavagem, desinfeção e manutenção de contentores e recolha de objetos de grandes dimensões no concelho de Azambuja é fundamental para o funcionamento do Município, assumindo-se como uma necessidade imperiosa face à inexistência de recursos materiais e humanos próprios que habilitem o Município a executar os referidos serviços;
- que, no dia 26 de novembro de 2002, foi celebrado entre os Outorgantes um Contrato de Prestação de Serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos e equiparados e fornecimento, lavagem, desinfeção e manutenção de contentores e recolha de objetos de grandes dimensões, nas localidades do Concelho de Azambuja, pelo período de oito anos, o qual foi objeto de renovação, por igual período, em novembro de 2010;
- por meio de aditamento, celebrado em 12 de novembro de 2018, foi a duração do contrato prorrogada pelo período adicional de doze meses, com início no dia 26 novembro de 2018 e termo no dia 25 novembro 2019, tendo em vista a abertura e conclusão de concurso público com publicidade internacional para a aquisição de serviços para recolha e transporte de resíduos urbanos, volumosos e verdes, recolha de RCD, limpeza urbana de grandes eventos, fornecimento e lavagem de contentores e desobstrução de coletores pluviais no concelho de Azambuja;
- que, no último trimestre do ano de 2019, houve necessidade de celebrar um novo aditamento (2º), com início a 26 de novembro de 2019 e termo a 25 de novembro de 2020, em virtude da impugnação judicial do concurso público internacional iniciado em fevereiro de 2019, no qual foi a adjudicação à concorrente classificada em 1º lugar (PRAGOSA AMBIENTE, S.A.);
- que tal vicissitude, aliada à situação pandémica vivenciada a partir do início do ano de 2020, determinou a necessidade de celebrar um 3º aditamento ao contrato inicial, em 26 de novembro de 2020, com termo em 25 de novembro de 2021;
- que, após o trânsito em julgado da decisão judicial que determinou a anulação do referido procedimento pré-contratual, o Município encetou de imediato os atos preparatórios conducentes à abertura de um novo procedimento de formação do contrato [cf. artigo 40º, nº 1, alínea c), do CCP], designadamente do concurso público internacional;
- que, entretanto, a entrada em vigor do Decreto-Lei nº 102-D/2020, de 10 de dezembro, que aprovou o regime geral da gestão de resíduos (RGGR), com as alterações introduzidas pela Lei nº 52/2021, procedeu a um conjunto de alterações substanciais na política nacional de gestão de resíduos, entre as quais a obrigatoriedade de as entidades responsáveis pelos sistemas municipais de gestão de resíduos urbanos, operacionalizarem a recolha seletiva de novas frações de resíduos, entre as quais os bioresíduos, os volumosos, os resíduos de construção e demolição resultantes de pequenas reparações em habitações;
- que o RGGR estabelece a obrigação de os sistemas municipais realizarem campanhas de sensibilização junto dos cidadãos com vista a incentivar a redução da produção de resíduos, bem como transmitir informação relativa à recolha seletiva;

A

- que, neste contexto, o Município adjudicou, a 30 de junho de 2021, o procedimento para a aquisição de serviços para a elaboração de estudo municipal para o desenvolvimento de sistemas de recolha de biorresíduos de forma a incorporar a recolha dos bioresíduos no novo procedimento concursal;
- que o referido estudo, que avaliou o potencial de produção de bioresíduos no Município, além de traçar e avaliar, comparativamente, cenários de implementação da recolha seletiva e de reciclagem na origem, apenas ficou concluído em meados de novembro de 2021, pelo que houve necessidade de celebrar um novo aditamento (4º) ao contrato inicial, com nova prorrogação da sua duração pelo período de doze meses, entre 26 de novembro de 2021 e 25 de novembro de 2022;
- a carência de recursos humanos na DAEVSU, na área de ambiente (apenas 1 técnico superior), agravada com a saída, em outubro de 2021, de uma técnica superior na área da engenharia do ambiente, que, atendendo ao volume de trabalho, diversidade das solicitações, complexidade e exigência da elaboração de um novo procedimento, não tem permitido o desenvolvimento célere do processo;
- que, a 29 de junho do corrente ano, o Município procedeu à adjudicação do procedimento para a aquisição de serviços de consultadoria especializada em gestão de resíduos, com vista a assessorar o procedimento de abertura de concurso público internacional para a prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos;
- que se prevê que o concurso público para a aquisição de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos indiferenciados, bioresíduos, volumosos e verdes, recolha de RCD, fornecimento e lavagem de contentores e de atividades de sensibilização no concelho de Azambuja seja lançado até ao final de dezembro de 2022;
- que, até lá e no decurso do referido procedimento, é imperioso garantir a manutenção do serviço de interesse público em causa, o qual, dada a natureza específica para satisfação das necessidades coletivas e de proteção da saúde pública, e a inexistência de recursos materiais e humanos próprios que habilitem o Município a executar os referidos serviços, não admite quaisquer interrupções;
- que, para tal, é necessária a prorrogação do prazo, conforme previsto na Cláusula 1ª do 4º Aditamento do Contrato celebrado em 24 de novembro de 2021;
- que a referida prorrogação do contrato de prestação de serviços encontra a sua inextrincável sustentabilidade legal na ambiência fáctica excecional em que gravita a decisão do Município;
- a celebração do presente Aditamento não acarreta nenhum acréscimo de despesa para o Município, relativamente à que já estava orçamentada para a prestação deste serviço, em nada ofendendo a boa ordenação da gestão financeira pública, ao não comprometer a gestão orçamental dos anos vindouros;
- que se mantêm todas as condições contratuais, incluindo o preço, que manterá, na íntegra, bem como as demais condições financeiras previstas no contrato originário;
- que o valor global estimado para aditamento a celebrar é o seguinte:

	AP 05.03.01	2022	2023
Recolha e transporte e lavagem contentores, etc.	05/02.02.02	54.032,18 €	638.745,25 €
Fornecimento de contentores	05/07011001	3.877,82 €	52.024,50 €

- que a despesa a realizar já se encontra prevista nas grandes opções de plano, para 2022 e 2023, sendo, portanto, dispensada a autorização para a assunção deste encargo plurianual, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 22º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho;
- que a competência para autorização da despesa inerente à prorrogação da prestação de serviços ora proposta caberá à Câmara Municipal (órgão que aprovou as Propostas 57/P/2010, de 10 de Julho, 110/VSV/2018, de 31 de outubro e 13/V-SV/2019, de 12 de março, 106/VSL/2019 de 19 de novembro, 29/V-SL/2020 de 11 de novembro, 32/VP-SL/2020 de 16 de dezembro, 16-A/P/2021 de 17 de novembro e 3/P/2022 respetivamente, renovação do contrato, 1º aditamento ao contrato, adenda ao 1º aditamento, 2º aditamento, 3º aditamento, adenda ao 3º aditamento, 4º aditamento e retificação à proposta 16-A/P/2021) nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho.

*Propõe-se que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar, em conformidade com previsto no n.º 1 da cláusula 1ª do aditamento celebrado a 24 de novembro de 2021, a prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos e equiparados e fornecimento, lavagem, desinfeção e manutenção de contentores e recolha de objetos de grandes dimensões, nas localidades do Concelho de Azambuja celebrado entre o Município e a Ecoambiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A., com início no dia 26 de novembro de 2022 e termo no dia 25 de novembro de 2023, nos termos previstos na minuta de Aditamento ao Contrato que se anexa.*

**5º ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CELEBRADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE AZAMBUJA E A ECOAMBIENTE**

**Entre**

*MUNICÍPIO DE AZAMBUJA, NIPC 506821480, com sede Praça do Município, nº 19, 2050-315 Azambuja, aqui representado por Silvino José da Silva Lúcio, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, com poderes para o ato, doravante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE*

**E**

*ECOAMBIENTE – Serviços e Meio Ambiente SA, NIPC 502877472, com sede no Parque Industrial da Abrunheira, Quinta do Lavi, Edifício 2, 2710-089 Sintra, aqui representada por Hélder Fernando Figueiredo Baptista, na qualidade de administrador com poderes delegados, conforme os poderes em si delegados na Ata do Conselho de Administração n.º 123, doravante designada por SEGUNDA OUTORGANTE*

**CONSIDERANDO QUE:**

- a) No dia 26 de novembro de 2002 foi celebrado entre os Outorgantes um Contrato de Prestação de Serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos e equiparados e fornecimento, lavagem, desinfeção e manutenção de contentores e recolha de objetos de grandes dimensões, nas localidades do Concelho de Azambuja, pelo período de oito anos, o qual foi objeto de renovação, por igual período, em novembro de 2010;*
- b) Tendo em vista a abertura e conclusão do procedimento concursal para a aquisição de serviços para recolha e transporte de resíduos urbanos, volumosos e verdes, recolha de RCD, limpeza urbana de grandes eventos, fornecimento e lavagem de contentores e desobstrução de coletores pluviais no concelho de Azambuja, foi celebrado no final de 2018, um aditamento (1º) ao contrato inicial, no qual a sua duração foi prorrogada pelo período adicional de doze meses;*
- c) No último trimestre do ano de 2019, houve necessidade de celebrar um novo aditamento (2º) em virtude da impugnação judicial do concurso público lançado em fevereiro de 2019. Por seu turno, os anos seguintes de 2020 e 2021 foram marcados pela crise sanitária pandémica, que motivou atrasos na marcha do processo judicial então em curso. Tais vicissitudes determinaram a necessidade de celebrar um 3º aditamento ao contrato inicial, em 26.11.2020, com termo em 25.11.2021. Entretanto, em 19.03.2021, veio a ser negado provimento ao recurso, mantendo-se a sentença de anulação do concurso público. Assim, em finais do mês seguinte, o Município encetou de imediato os atos preparatórios conducentes à abertura de um novo procedimento de formação do contrato [cf. artigo 40º, nº 1, alínea c), do CCP], designadamente do concurso público internacional;*
- d) A entrada em vigor do Decreto-Lei nº 102-D/2020, de 10 de dezembro, que aprovou o regime geral da gestão de resíduos (RGGR), com as alterações introduzidas pela Lei nº 52/2021, procedeu a um conjunto de alterações substanciais na política nacional de gestão de resíduos, entre as quais a obrigatoriedade de as entidades responsáveis pelos sistemas municipais de gestão de resíduos urbanos, operacionalizarem a recolha seletiva de novas frações de resíduos, entre as quais os bioresíduos, os volumosos, os resíduos de construção e demolição resultantes de pequenas reparações em habitações;*
- e) O RGGR estabelece a obrigação de os sistemas municipais realizarem campanhas de sensibilização junto dos cidadãos com vista a incentivar a redução da produção de resíduos, bem como transmitir informação relativa à recolha seletiva;*

- A
- f) Neste contexto, o Município adjudicou a 30 de junho de 2021 o procedimento para a aquisição de serviços para a elaboração de estudo municipal para o desenvolvimento de sistemas de recolha de biorresíduos de forma a incorporar a recolha dos bioresíduos no novo procedimento concursal;
  - g) Que o referido estudo avaliou o potencial de produção de bioresíduos no Município, além de traçar e avaliar, comparativamente, cenários de implementação da recolha seletiva e de reciclagem na origem, ficou concluído em meados de novembro de 2021;
  - h) Houve necessidade de celebrar um novo aditamento (4º) ao contrato inicial, com nova prorrogação da sua duração pelo período de doze meses, entre 26.11.2021 e 25.11.2022;
  - i) Que a Divisão de Ambiente, Espaços Verdes e Serviços Urbanos (DAEVSU) em outubro de 2021 ficou sem uma técnica superior na área da engenharia do ambiente e que neste momento, a divisão dispõe de apenas um técnico superior, o que atendendo ao volume de trabalho, diversidade das solicitações, complexidade e exigência da elaboração de um novo procedimento, não tem permitido o desenvolvimento célere do processo;
  - j) A 29 de junho do corrente ano, o Município procedeu à adjudicação do procedimento para a aquisição de serviços de consultadoria especializada em gestão de resíduos, com vista a assessorar o procedimento de abertura de concurso público internacional para a prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos.
  - k) Se prevê que o procedimento pré-contratual de concurso público internacional para a aquisição de serviços para a recolha e transporte de resíduos urbanos indiferenciados, bioresíduos, volumosos e verdes, recolha de RCD, fornecimento e lavagem de contentores e de atividades de sensibilização no concelho de Azambuja, seja lançado até ao final de dezembro de 2022;
  - l) Sendo que, até lá e durante o decurso do referido procedimento, é imperiosa a necessidade de garantir a manutenção do serviço de interesse público em causa, o qual, dada a natureza específica para satisfação das necessidades coletivas e de proteção da saúde pública, e a inexistência de recursos materiais e humanos próprios que habilitem o Município a executar os referidos serviços não admite quaisquer interrupções;
  - m) Para tanto, é necessária a prorrogação do prazo, a qual se encontra prevista na Cláusula 1ª do Aditamento do Contrato celebrado em 24 de novembro de 2021;
  - n) A presente prorrogação do presente contrato de prestação de serviços encontra a sua inextrincável sustentabilidade legal na ambiência fáctica excecional em que gravita a decisão do Município;
  - o) Corresponde à vontade das Partes prorrogar o invocado prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses, aceitando por acordo a celebração de um 5º Aditamento ao contrato, para os fins supra explanados;
  - p) A celebração do presente Aditamento não acarreta nenhum acréscimo de despesa para o Município, relativamente à que já estava orçamentada para a prestação deste serviço, em nada ofendendo a boa ordenação da gestão financeira pública, ao não comprometer a gestão orçamental dos anos vindouros;

É livremente celebrado, reduzido a escrito e reciprocamente aceite o 5º Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços celebrado pelas Partes em 26 de novembro 2002, por acordo das mesmas, regendo-se pelas disposições seguintes:

#### **Cláusula 1ª**

##### **(Prazo)**

1. As Partes acordam em prorrogar o prazo de vigência do Contrato a que se faz referência nos Considerandos supra, pelo período adicional de doze meses, com início a 26 de novembro de 2022 e termo a 25 de novembro de 2023, em conformidade com o previsto no n.º 1 da cláusula 1ª do aditamento celebrado a 24 de novembro de 2021, sem prejuízo de eventual renovação pelo período que se mostrar estritamente necessário para a conclusão do procedimento pré-contratual já iniciado.
2. Terminado o prazo referido no número anterior, o Contrato caducará automaticamente, cessando a produção de todos os seus efeitos.

- A →
3. O disposto nos números anteriores fica prejudicado caso venham a ocorrer cumulativamente as situações previstas no n.º 2 da Cláusula 2ª, dando causa legítima à denúncia do contrato que o Primeiro Outorgante decidir formalizar.
  4. Durante o período previsto no n.º 1 desta Cláusula, caberá às Partes outorgantes cumprir integralmente todas as obrigações, respetivos termos e condições a que alude o Contrato objeto de aditamento, sob pena de violação do mesmo, com as consequências previstas no artigo 11º do Caderno de Encargos.

**Cláusula 2ª**  
**(Revogação e denúncia)**

1. A todo o tempo de vigência do presente contrato poderão as partes acordar na sua revogação, nos termos gerais legalmente aplicáveis.
2. Se, no decurso da prorrogação do prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses, o Concurso Público a lançar pelo Município ficar concluído e a entidade adjudicatária estiver em condições de iniciar a execução do novo contrato público, o Município/Primeiro Outorgante poderá, por sua iniciativa, e com o antedito fundamento, denunciar o contrato em vigor, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data em que operem os correspondentes efeitos extintivos contratuais.

**Cláusula 3ª**  
**(Preço)**

1. Considerando o período máximo de um ano de duração contratual, em resultado do presente Aditamento, o preço total da prestação de serviços é de ..... euros, com exclusão do IVA, correspondendo a ..... euros em 2022 e ..... euros em 2023.
2. O encargo resultante deste contrato será satisfeito pelas rubricas do orçamento para 2023, AP 050301, RO 05/020202 e 05/07011001, na qual tem cabimentação, com as dotações globais de .....€ e ..... €, respetivamente.
3. Os pagamentos serão realizados de acordo com as condições acordadas no contrato celebrado a 26 de novembro de 2002.

**Cláusula 4ª**  
**(Caução)**

A boa execução do contrato celebrado a 26 de novembro de 2002, do qual fazem parte integrante o Aditamento celebrado a 12 de novembro de 2018, a adenda celebrada a 13 de março de 2019, o 2º Aditamento celebrado a 25 de novembro de 2019, o 3º Aditamento celebrado a 23 de novembro de 2020, a adenda celebrada a 16 de dezembro de 2020, o 4º Aditamento celebrado a 24 de novembro de 2021 e o presente aditamento, é garantida através da garantia bancária n.º \_\_\_\_\_, no valor de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), apresentada pela Segunda Outorgante a \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Cláusula 5ª**  
**(Comunicações escritas)**

As comunicações escritas entre as partes serão efetuadas para as seguintes moradas:

- Praça do Município, n.º 19, 2050-315 Azambuja;
- Edifício Prime, Av. da Quinta Grande 53, 9º, 2610-156 Amadora.

**Cláusula 6ª**  
**(Disposições finais)**

Mantêm-se em pleno vigor as cláusulas ajustadas no Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 26 de novembro de 2002, a que se refere o presente Aditamento, que a este fica anexo e do qual faz parte integrante, as quais, conjugadamente com as cláusulas ora fixadas, passam, doravante, a reger a relação contratual existente entre as partes até ao seu termo, independentemente da causa que o determine.

**Cláusula 7ª**  
**(Resolução de litígios)**

Os eventuais conflitos entre as Partes que possam advir em matéria de aplicação, interpretação ou integração do presente Aditamento serão resolvidos de acordo com os mecanismos previstos na legislação ordinária aplicável.

O presente Aditamento é celebrado em três exemplares, todos eles assinados na última folha e rubricados nas restantes pelos representantes das Partes, destinando-se dois exemplares aos Primeiro e Segundo Outorgantes.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 104/P/2022 foi aprovada por maioria, com quatro votos a favor (PS e CDU) e com três votos contra (PSD e Chega).**

### **3 – PROPOSTA N.º 102/P/2022 – Parecer relativo ao Processo de Avaliação de Impacte Ambiental da APA-Projeto da Linha de Muita Alta Tensão entre Torre Bela e a Subestação de Rio Maior**

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

#### **“Considerando:**

- O pedido de parecer solicitado pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA) constante de fl. 2 do processo n.º 126/22 DIV e promovido nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental (AIA) dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente;
- Que este pedido de parecer incide sobre o processo de Avaliação de Impacte Ambiental, ao qual foi atribuído o n.º 3540, apresentado junto da APA por CSRTB Unipessoal Lda e Aura Power Rio Maior, S.A., relativo à apreciação de dois traçados alternativos – Alternativa Nascente e Alternativa Poente – da Linha Elétrica (aérea) de Muito Alta Tensão (a 400 kV) que terá a finalidade de escoar a energia elétrica produzida nas centrais solares fotovoltaicas de Torre Bela e Rio Maior até à Subestação elétrica da REN de Rio Maior;
- Que na sequência do procedimento de AIA, para a implantação das centrais solares fotovoltaicas, foi emitida Declaração de Impacto Ambiental favorável condicionada e Título Único Ambiental emitida em 24 de junho de 2021 (TUA20210604000222) suportado por uma proposta de emissão de parecer favorável entregue pela comissão de avaliação do Estudo de Impacto Ambiental (fls 8 a 25);
- O teor da informação técnica constante de fls. 4 a 6 do processo n.º 126/22 DIV;
- A competência atribuída à Câmara Municipal, conforme prevê o n.º 11, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 13 de outubro, na atual redação, que estabelece o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental (AIA) dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente;
- A urgência na emissão deste parecer, e que por meu Despacho de concordância, datado de 11 de novembro de 2022, devidamente exarado na informação técnica acima referida, decidi emitir o parecer solicitado.

#### **PROPONHO QUE:**

Nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 11 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 13 de outubro, na atual redação, a **Câmara Municipal delibere ratificar a minha decisão de 11 de novembro de 2022, exarada a fl. 4 do processo n.º 126/22-DIV.**”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 102/P/2022 foi aprovada por maioria, com quatro votos a favor (PS e CDU) e com três votos contra (PSD e Chega).**

### **4 – PROPOSTA N.º 100/P/2022 – ACORDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA REFERENTE A REFEIÇÕES ESCOLARES**

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

#### **“Considerando que:**

- nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, na sua versão em vigor, são fornecidas refeições nos refeitórios escolares do ensino público;
- na impossibilidade do pagamento mensal da faturação, por dificuldades económicas, alguns encarregados de educação contraíram dívidas para com o Município;

- após notificação para pagamento das importâncias em dívida, foi recebido pelos serviços 1 (um) pedido de pagamento em prestações, relativo às dívidas constantes da listagem que se anexa (Anexo I);
- nos termos do artigo 27.º do Regulamento de funcionamento dos serviços de apoio à família nos estabelecimentos de ensino pré-escolar e de ensino básico da rede pública do Município de Azambuja (Edital n.º 765/2017, publicado na 2.ª Série do Diário da República de 2 de outubro de 2017), a Câmara Municipal pode autorizar o pagamento faseado de valores em dívida, com base na informação dos serviços e nos termos acordados entre as partes;
- as situações em apreço são enquadráveis no artigo 27.º do referido regulamento municipal, conforme Informação DIS/Educação/2022/n.º 183, que se anexa e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido (Anexo II);
- os termos e condições de pagamento são os constantes das listagens que constituem o Anexo I, conjugados com os previstos na minuta de Acordo de Pagamento de Dívida, que igualmente se anexa e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido (Anexo III).

**Propõe-se** que a Câmara Municipal, ao abrigo da competência supramencionada, delibere aprovar o pagamento faseado dos valores em dívida em refeições escolares, referentes a 6 (seis) prestações pedidos rececionados nos serviços municipais, nos termos e condições previstos nos Anexos I e III.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 100/P/2022** foi aprovada por unanimidade.

#### **5 – PROPOSTA N.º 103/P/2022 – ACORDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA REFERENTE A REFEIÇÕES ESCOLARES**

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

**“Considerando que:**

- nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, na sua versão em vigor, são fornecidas refeições nos refeitórios escolares do ensino público;
- na impossibilidade do pagamento mensal da faturação, por dificuldades económicas, alguns encarregados de educação contraíram dívidas para com o Município;
- após notificação para pagamento das importâncias em dívida, foi recebido pelos serviços 1 (um) pedido de pagamento em prestações, relativo às dívidas constantes da listagem que se anexa (Anexo I);
- nos termos do artigo 27.º do Regulamento de funcionamento dos serviços de apoio à família nos estabelecimentos de ensino pré-escolar e de ensino básico da rede pública do Município de Azambuja (Edital n.º 765/2017, publicado na 2.ª Série do Diário da República de 2 de outubro de 2017), a Câmara Municipal pode autorizar o pagamento faseado de valores em dívida, com base na informação dos serviços e nos termos acordados entre as partes;
- as situações em apreço são enquadráveis no artigo 27.º do referido regulamento municipal, conforme Informação DIS/Educação/2022/n.º 183, que se anexa e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido (Anexo II);
- os termos e condições de pagamento são os constantes das listagens que constituem o Anexo I, conjugados com os previstos na minuta de Acordo de Pagamento de Dívida, que igualmente se anexa e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido (Anexo III).

**Propõe-se** que a Câmara Municipal, ao abrigo da competência supramencionada, delibere aprovar o pagamento faseado do valor em dívida em refeições escolares, referentes a 12 (doze) prestações, nos termos e condições previstos nos Anexos I e III.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 103/P/2022** foi aprovada por unanimidade.

#### **6 – PROPOSTA N.º 99/P/2022 – PEDIDO DE APOIO-PARÓQUIA DE N.ª SR.ª DA PURIFICAÇÃO — CAPELA DE TÁGARRO**

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:



**“Considerando que:**

- nos termos do disposto no n.º 1 e na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, entre outros, no domínio do património e da cultura;
- o Município de Azambuja tem vindo a assumir uma política de interajuda, apoiando as instituições religiosas na realização de obras de conservação e manutenção do respetivo património;
- através do pedido datado de 29 de outubro de 2022 (cuja cópia se anexa), veio à Paróquia de N.ª SR.ª da Purificação, solicitar apoio financeiro, para reparação das paredes, Altares laterais e execução de dois estrados em casquinha, na Capela de Tagarro;
- foi apresentado um orçamento, conforme documento anexo;
- nos termos do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.

**Proponho:**

Que a Câmara Municipal, por todo o exposto e ao abrigo das competências supramencionadas, delibere atribuir à Paróquia de N.ª SR.ª da Purificação, o montante de 2500,00 euros (dois mil e quinhentos euros), para apoiar nas reparações internas na Capela de Tagarro.“

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 99/P/2022 foi aprovada unanimidade.**

## **7 – PROPOSTA N.º 31/VP-AJM/2022 – CEDÊNCIA DO PAVILHÃO MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO DOJO AMICALE AZAMBUJA**

O Sr. Vice-presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

**“Considerando que:**

- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outras, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;
- o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania;
- é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de carácter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;
- a Associação Dojo Amicale, através do email em anexo, veio solicitar ao Município a cedência do Pavilhão Municipal de Azambuja, no âmbito da organização de um Estágio Técnico e Graduações da Associação Escolas de Karaté Portugal, que pretende realizar nos dias 28 e 29 de janeiro de 2023;
- o Município tem o Pavilhão Municipal de Azambuja com disponibilidade para o efeito;
- compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, deliberar sobre a forma de apoio a entidades legalmente existentes com vista à realização de eventos de interesse para o Município.

**Proponho,** no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13-A/P/2021 do Senhor Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere conceder à Associação Dojo Amicale Azambuja, a cedência gratuita do Pavilhão Municipal de Azambuja para a organização do Estágio Técnico e Graduações da Associação Escolas de Karaté Portugal, que pretende realizar nos dias 28 e 29 de janeiro de 2023.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 31/VP-AJM/2022** foi aprovada por unanimidade.

## **Ponto 8 – INFORMAÇÕES**

### **8.1- Departamento Administrativo e Financeiro – Divisão Financeira**

#### **8.1.1. - Contabilidade:**

- Resumo da Execução Orçamental – Período **01 de janeiro a 14 de novembro de 2022**
- Mapa de Fundos Disponíveis
- INF. 16 P 2022 DAF – Modificação ao Orçamento

***A Câmara tomou conhecimento***

#### **8.1.2. - Aprovisionamento, Período de 31/10/2022 a 14/11/2022.**

- Adjudicações de Bens e Serviços ao abrigo da Proposta nº 5-A/P/2021.
- Adjudicações de Bens e Serviços ao abrigo da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso - Compromissos Plurianuais, Proposta 31-A/P/2021

***A Câmara tomou conhecimento***

Para conhecimento geral se publica este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Azambuja, 23 de novembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja



Silvino José da Silva Lúcio